



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIDORA TEMPORÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT E A Sr.^a MAYSA KETLHYN DOS SANTOS SALMERON, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 724/2021, de 14 de Outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.

CONTRATO Nº 047/2025/SMAP/PMLDO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Boa Vista, sn, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.^a MAYSA KETLHYN DOS SANTOS SALMERON, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 2926185-6, expedida pela SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 070.825.391-18, Rua Araputanga, Bairro Operários, no Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento destina-se à contratação de Servidora Temporária para atendimento de Excepcional Interesse Público, na função de Professora com habilitação em Pedagogia, com carga horária de 12 horas/aula e 06 horas de atividades, a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A prorrogação do Contrato nº 026/2025 justifica-se em razão da estabilidade gestacional da servidora, que apresentou ao Departamento de Recursos Humanos documentação médica comprobatória de seu estado gestacional. Diante da situação apresentada, foi

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

solicitada análise da Assessoria Jurídica do Município, que por meio de Parecer Jurídico manifestou-se favorável à prorrogação contratual. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado possui direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, razão pela qual se faz necessária a prorrogação do contrato da servidora até o término do período de estabilidade gestacional, em observância à legislação vigente e à proteção do nascituro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá início em **20 de dezembro de 2025**, permanecendo vigente até o término do período de estabilidade gestacional da contratada, conforme documentação médica apresentada, observado o direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATADA** perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 2.779,50 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente à jornada de 12 horas/aulas e 06 horas de atividades, sendo o pagamento realizado mensalmente, podendo ocorrer de forma proporcional nos meses inicial e final do contrato, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, enquanto perdurar a vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 30 (trinta) de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.20061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.00.00.1.540.1070000 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato será rescindido ou extinto dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais: nº 432/2011, de 16/12/2011, Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 e a Lei complementar nº 028/06, de 28/04/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO / CONTRATANTE

Lambari D'Oeste – MT, 20 de dezembro de 2025.

MAYSA K. DOS SANTOS SALMERON
CPF: 070.825.391-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
RG: 2743440-0 SSP/MT

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



Autor: Regina de Souza Bortolozzo

Publicado: 20/12/2025 às 19:09.

Local: [Contratos, Aditivos, Distratos e Extratos](#), [Pessoa Física](#).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA REFERENTE CONTRATO Nº: 047/2025/SMAP/PMLDO

CONTRATADO: MAYSA KETLHYN DOS SANTOS SALMERON

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento destina-se à contratação de Servidora Temporária para atendimento de Excepcional Interesse Público, na função de Professora com habilitação em Pedagogia, com carga horária de 12 horas/aula e 06 horas de atividades, a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A prorrogação do Contrato nº 026/2025 justifica-se em razão da estabilidade gestacional da servidora, que apresentou ao Departamento de Recursos Humanos documentação médica comprobatória de seu estado gestacional. Diante da situação apresentada, foi solicitada análise da Assessoria Jurídica do Município, que por meio de Parecer Jurídico manifestou-se favorável à prorrogação contratual. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado possui direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, razão pela qual se faz necessária a prorrogação do contrato da servidora até o término do período de estabilidade gestacional, em observância à legislação vigente e à proteção do nascituro.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2025 até o final do período gestacional.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2025

<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/contratos/contratos-aditivos-distratos-e-extratos/10131-contrato-de-prestacao-de-servico-de-servidora-temporaria-referente-contrato-n-047-2025-smap-pmldo>

Leia esta publicação em seu celular:

